

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento

**Acórdão CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000 que
deliberou sobre o projeto de construção
da sede da Vara do Trabalho de Bacabal
(MA)**

Processo: CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Data da Publicação do Acórdão: 5/5/2016

março/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Revisão da planilha orçamentária	10
2.3 - Providências para futuros empreendimentos	12
2.4 - Envio de projetos à apreciação do CSJT	14
3 - CONCLUSÃO	16
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal (MA) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 26/4/2016, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 11/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.830.826,33 (Um milhão, oitocentos e trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) referentes ao Contrato n.º 48/2015 e seus termos aditivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção da Vara do Trabalho de Bacabal (MA) não foi encaminhada tempestivamente para avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estando o orçamento 13,99% acima da média dos métodos de verificação de razoabilidade desta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

Considerando ainda o prejuízo econômico e social em razão de suspensão da execução da obra, opina-se ao CSJT pela sua autorização, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.673.642,32) (...)

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Constatou-se, no Parecer Técnico n.º 11/2015, que o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Bacabal (MA) não foi encaminhado tempestivamente para avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estando o orçamento 13,99% acima da média dos métodos de verificação de razoabilidade adotados por esta Coordenadoria e referendados pelo CSJT.

Considerando o prejuízo econômico e social em razão da suspensão da execução da obra, opinou-se ao CSJT pela sua autorização, conforme orçamento de referência de R\$ 1.673.642,32.

O Plenário, por sua vez, nos termos do Acórdão CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, aprovou a execução do aludido projeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 48/2014, assinado entre o TRT da 16ª Região e a Empresa VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA., em 30/12/2014, para execução dos serviços de construção do prédio da sede definitiva da Vara Trabalhista da cidade de Bacabal, apresentou valor total de R\$ 1.495.937,15, sendo alterado seis vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 20/10/2015, que prorrogou o prazo de execução por 90 dias e reduziu o valor do contrato em R\$ 31.265,72, passando de R\$ 1.495.937,15 para R\$ 1.464.671,43;
- 2º Termo Aditivo, 28/10/2015, que acresceu R\$ 354.824,29 e suprimiu R\$ 120.293,21, passando de R\$ 1.464.671,21 para R\$ 1.699.202,50;
- 3º Termo Aditivo, de 20/1/2016, que prorrogou o prazo de execução contratual em 90 dias;
- 4º Termo Aditivo, de 18/3/2016, que prorrogou os prazos de vigência e de execução, respectivamente, em 87 dias e 65 dias;
- 5º Termo Aditivo, de 15/4/2016, que acresceu R\$ 148.383,06 e suprimiu R\$ 16.759,23, passando de R\$ 1.699.202,50 para R\$ 1.830.826,33;
- 6º Termo Aditivo, de 24/6/2016, que prorrogou o prazo de vigência do contrato por mais 60 dias.

A Tabela, a seguir, resume as alterações dos prazos de execução e vigência prorrogados pelos Termos Aditivos ao Contrato n.º 48/2014:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 1 - Prazos

Alterações dos prazos previstos no Contrato n.º 48/2014	Data de início 9/4/2015 (1ª medição)	
	Prazo de execução	Prazo de vigência
1º TA (20/10/2015)	90 (24/10/2015 a 21/01/2016)	-
3º TA (20/01/2016)	90 (22/01/2016 a 20/04/2016)	-
4º TA (18/03/2016)	65 (21/04/2016 a 24/06/2016)	87 (30/03/2016 a 24/06/2016)
6º TA (24/06/2016)	-	60 (25/06/2016 a 23/08/2016)

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, o valor do Contrato n.º 48/2014 e os valores das notas fiscais:

Tabela 2 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 48/2014 (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
	Contrato	1.495.937,15	4/2015 a 6/2016	
1.673.642,32	1º TA	-31.265,71	314 (10/04/2015)	21.547,81
	2º TA	-120.293,21 +354.824,21	319 (13/05/2015)	48.418,76
	3º TA	-	324 (16/06/2015)	94.394,74
	4º TA	-	332 (04/08/2015)	113.518,14
	5º TA	-16.759,23 148.383,06	335 (28/08/2015)	83.439,43
	6º TA	-	340 (29/09/2015)	194.505,48
			341 (05/11/2015)	226.315,17
			343 (06/11/2015)	113.852,96
			347 (15/12/2015)	91.301,90
			348 (15/12/2015)	16.180,24
			353 (25/01/2016)	23.589,85
			354 (25/01/2016)	35.372,26
			357 (23/02/2016)	163.742,79
			358 (23/02/2016)	7.513,26
			359 (15/03/2016)	137.876,52
			360 (15/03/2016)	33.816,28
			362 (18/04/2016)	148.383,06
			363 (18/04/2016)	80.800,14
			364 (18/04/2016)	5.302,47
			367 (17/05/2016)	111.534,86
			368 (17/05/2016)	20.552,59
			370 (13/06/2016)	27.596,36
			371 (13/06/2016)	21.564,67
			Subtotal	1.821.119,74
			Notas após a vigência do contrato	
			404 (03/05/2017)	42.033,35
			486 (06/11/2018)	51.904,01
		Glosa	-4.980,07	
		Subtotal	88.957,29	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 48/2014 (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
	Total	1.830.826,33	Total	1.910.077,03

Depreende-se, da Tabela 2, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.673.642,32) foi extrapolado pelo Contrato n.º 48/2015 e seus termos aditivos (R\$ 1.830.826,27).

Além disso, o valor total das notas fiscais (R\$ 1.910,077,03) superou o valor dos contratos e seus termos aditivos (R\$ 1.830.826,27).

De acordo com o Despacho PA-7695/2019 do Engenheiro do TRT da 16ª Região, a diferença verificada entre o somatório dos valores pagos nas notas fiscais do contrato até junho de 2016 (R\$ 1.821.119,74) e o valor do contrato acrescido dos termos aditivos (R\$ 1.830.826,27) deveu-se à existência de serviços não realizados pela empresa executora.

Por sua vez, as Notas Fiscais n.ºs 404 e 486 (pagas após a vigência do contrato) são decorrentes da indenização dos serviços extraordinários executados pela empresa e do reajuste de preços do contrato.

Em relação à Nota Fiscal n.º 404, de 3/5/2017, a então Diretora-Geral autorizou o pagamento em 4/5/2017, atestando que a despesa estava devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Ainda, solicitou que os autos fossem encaminhados à Secretaria de Administração para apurar as causas motivadoras dos fatos e individualizar os autores responsáveis pelo acréscimo dos serviços, supostamente por erro de orçamento da planilha licitada, assim como para devida análise do realinhamento de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por sua vez, em relação à Nota Fiscal n.º 486, o Setor de Assessoramento Contábil constatou, no Parecer SADM/SAC n.º 161/2018, que era devido em favor da empresa o montante de R\$ 46.923,94. Este valor refere-se a “diferença entre o valor devido a título de realinhamento de preços (R\$ 51.904,01) e o valor a ser ressarcido pela empresa à Administração referente ao item não executado (R\$ 4.980,07)”.

O realinhamento de preços formulado pela empresa contratada corresponde ao valor da Nota Fiscal n.º 486, R\$ 51.904,01. Desse valor, foram descontados R\$ 4.980,07 (dívida da empresa para com a Administração), gerando a diferença em favor da empresa no montante de R\$ 46.923,94.

Posteriormente, foi emitido o formulário de liquidação e pagamento, no valor bruto integral de R\$ 51.904,01, com observação sobre a glosa de R\$ 4.980,07, referente a item não utilizado, para pagamento.

De posse dessa informação, passou-se à verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 1.495.937,15) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.673.642,32) a menor de 10,62%. Em contrapartida, o valor total das notas fiscais (R\$ 1.910.077,03) teve variação a maior de 14,12%.

Apesar disso, o valor total das notas fiscais (R\$ 1.910.077,03) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para NOV/2018 (R\$ 2.050.626,59), conforme demonstrado adiante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Manutenção da razoabilidade de custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT DEZ/2014 (DATA EDITAL)	1.673.642,32	Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT DEZ/2014	1.649,18
Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI NOV/2018	2.050.626,59	Custo do m ² previsto no projeto atualizado pelo SINAPI NOV/2018	2.020,65

Por fim, ressalta-se que a obra foi recebida provisoriamente em 3/8/2016, conforme Termo de Recebimento Provisório. Nesse documento, foram relacionadas pendências na execução do contrato, bem como a necessidade de se efetuar os testes das instalações elétricas após a ligação definitiva de energia pela concessionária.

Em 3/6/2016, a Prefeitura Municipal de Bacabal emitiu o Habite-se, certificando que a obra foi edificada de acordo com as Normas do Código de Obras do Município.

E, em 17/2/2020, o Tribunal Regional emitiu o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

2.1.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 11/2015;
- Contrato n.º 48/2014 e Termos Aditivos;
- Notas Fiscais do Contrato n.º 48/2014;
- Despacho DG n.º 1730/2017;
- Parecer SADM/SAC n.º 1612018;
- Formulário de liquidação e pagamento;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Habite-se n.º 027/2016.

2.1.6 - Conclusão

Deliberação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiria ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - Revisão da planilha orçamentária

2.2.1 - Determinação

1. *Recomendar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes medidas:*
 - a) *revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;*

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 11/2015, constatou-se que os itens com Códigos n.ºs 74147/1, 84076, 73753/1, 74138/4, 2707, 73935/2, 84037, 5984, 73976/8, 72308 não tinham valor correspondente no SINAPI.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal não revisou os custos unitários da planilha orçamentária de referência da Concorrência n.º 02/2014. Em 30/12/2014, assinou o Contrato TRT 16ª N.º 48/2014 com a empresa vencedora da licitação, VERSAL - CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, para execução da obra.

2.2.4 - Análise

O Tribunal não revisou os custos unitários da planilha orçamentária de referência da Concorrência n.º 02/2014. Entretanto, por ocasião da contratação, a Empresa VERSAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA apresentou proposta com apenas alguns itens com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, com exceção dos itens: 74147/1, 84076, 73753/1, 74138/4, 2707, 545, 84037, 5984, 73976/8, 72308, conforme tabela a seguir:

Tabela 4 - Comparação dos custos unitários

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Custo unitário contratado (R\$)	Diferença unitária	Diferença total
74147/1	43,03	43,14	40,98 (item 6.4)	-2,05	-4.584,25
84076	15,14	17,98	17,08 (item 7.7)	1,94	5.637,64
73753/1	51,33	58,52	55,59 (item 5.4)	4,26	2.865,36
74138/4	401,02	408,28	408,28 (item 3.1.5)	7,26	595,32
2707	66,70	77,59	73,71 (item 1.2.1)	7,01	2.691,84
545	243,77	260,11	247,10 (item 7.3)	3,33	156,84
84037	33,61	34,03	32,33 (item 5.1)	-1,28	-425,91
5984	32,26	32,84	31,20 (item 7.6)	-1,06	-296,80
73976/8	86,94	109,77	104,28 (item 18.2.11)	17,34	1.087,74
72308	14,03	15,66	14,88 (item 16.4.60)	0,85	303,82
TOTAL					8.031,60

A diferença total (diferença unitária x quantidade) resultou em R\$ 8.031,60, que corresponde a 0,54% do valor do contrato (R\$ 1.495.937,15). Apesar de o Tribunal Regional não ter providenciado o ajuste, tal diferença é inexpressiva em relação ao montante contratado.

Além disso, por ocasião da emissão do Parecer Técnico n.º 11/2015, o Tribunal Regional já havia assinado o contrato para a execução da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se, de todo o exposto, que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item.

2.2.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 11/2015;
- Planilha orçamentária de referência;
- Planilha orçamentária contratada.

2.2.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.3 - Providências para futuros empreendimentos

2. *Recomendar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes medidas:*

(...)

b) Para futuros empreendimentos, atente:

I. Para a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258;

II. Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011;

III. Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado;

2.3.1 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir da análise do projeto de Bacabal, Parecer Técnico n.º 11/2015, constatou-se a ausência das fontes de pesquisa e de, no mínimo, três cotações de fornecedores distintos para a elaboração de planilhas orçamentárias.

Além disso, não foi apresentada a previsão dos custos dos equipamentos de ar condicionado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2 - Providências adotadas pelo gestor

Após a aprovação do projeto de Bacabal, o TRT da 16ª Região encaminhou para a apreciação do CSJT os projetos de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda, de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Pinheiro e o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento.

2.3.3 - Análise

Os dois projetos relacionados a obras encaminhados pelo Tribunal Regional para apreciação do CSJT após a análise do projeto de Bacabal são contemporâneos à análise empreendida no Parecer Técnico n.º 11/2015.

Em relação ao projeto de Barra do Corda, o Tribunal Regional encaminhou o projeto em 14/7/2015. Em seguida, foi emitido o Parecer Técnico n.º 13/2015, de 27/8/2015, que opinou ao CSJT pela autorização da execução.

Em relação a Pinheiro, a documentação para análise do projeto foi apresentada a esta Coordenadoria em 24/3/2015. Em seguida, opinou-se ao CSJT pela sua autorização, conforme Parecer Técnico n.º 12/2015.

Como os dois projetos são contemporâneos ao projeto de Bacabal, as determinações não seriam também aplicáveis a eles, pois os projetos e as planilhas orçamentárias já estavam prontos.

Ressalta-se, contudo, que o cumprimento das determinações será verificado em momento oportuno, por ocasião do envio de novos projetos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 - Evidências

- Pareceres Técnicos n.º 11/2015, 12/2015 e 13/2015.

2.3.5 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.4 - Envio de projetos à apreciação do CSJT

2.4.1 - Determinação

- 3. Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Consta, do Parecer Técnico n.º 11/2015, que o TRT da 16ª Região iniciou a execução do projeto de reforma da sede da Vara do Trabalho de Bacabal sem a aprovação do CSJT, contrariando a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, na data da assinatura do Contrato n.º 48/2014, em 30/12/2014, o projeto ainda não havia sido enviado para a apreciação do CSJT.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a aprovação do projeto de Bacabal, o TRT da 16ª Região encaminhou para a apreciação do CSJT os projetos de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda, de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Pinheiro e de aquisição de imóvel para estacionamento do TRT da 16ª Região, em São Luís (MA).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Análise

Como analisado no item 2.2 deste relatório, os projetos de Barra do Corda e de Pinheiro são contemporâneos ao projeto de Bacabal.

Assim, resta analisar o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do TRT da 16ª Região, em São Luís (MA).

O projeto de aquisição de imóvel para estacionamento foi encaminhado tempestivamente para apreciação do CSJT e esta Coordenadoria opinou, no Parecer Técnico n.º 18/2018, de 6/12/2018, pela sua aprovação.

Por sua vez, em 10/12/2018, o Presidente do CSJT autorizou a aquisição do imóvel, *ad referendum* do Conselho, conforme despacho contido no e-SIJ CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000.

2.4.5 - Evidências

- Contrato n.º 48/2014;
- Acórdão CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000.

2.4.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O atendimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional melhorar o processo de planejamento para execução de obras, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das seis determinações objeto deste monitoramento, duas foram cumpridas e quatro não são mais aplicáveis, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT;	X				
2) Recomendar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes medidas:					
a) revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;					X
b) para futuros empreendimentos:					
I. Para a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258;					X
II. Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011;					X
III. Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado;					X
3) Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;	X				
TOTAL	2	0	0	0	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, o Tribunal Regional comprovou o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, à exceção daquelas relacionadas a empreendimentos futuros, uma vez que não houve encaminhamento de projetos cuja elaboração tenha ocorrido após a publicação do acórdão.

Ressalta-se que as determinações direcionadas a futuros empreendimentos serão objeto de análise por ocasião do envio de novos projetos para apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 16ª Região, as deliberações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000;
- 4.2. arquivar o presente processo.

Brasília, 11 de março de 2020.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria
CCAUD/CSJT



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS),
Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 513
Brasília - DF 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7674 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br